

# **CONCURSO PÚBLICO**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Remoção de resíduos no concelho de Palmela**

## ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	5
2	OBJETO DO CONCURSO .....	5
3	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	5
4	DURAÇÃO DO CONTRATO .....	5
5	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	6
5.1.	LOTE A - Serviço 1: Remoção de RU indiferenciados e manutenção de contentores em Palmela, Aires, Padre Nabeto, Quinta do Anjo e Cabanas .....	6
5.1.1.	Descrição do serviço .....	6
5.1.2.	Caracterização de resíduos.....	6
5.1.3.	Área de Intervenção .....	6
5.1.4.	Frequência de execução do serviço.....	6
5.1.5.	Horário da prestação de serviço.....	7
5.1.6.	Dados estatísticos.....	7
5.1.7.	Recolha e transporte.....	8
5.1.8.	Viaturas.....	9
5.1.9.	Remoção extraordinária de RU.....	10
5.1.10.	Manutenção e substituição de contentores.....	10
5.1.11.	Parque de contentores .....	11
5.1.12.	Informação de ocorrências e danos nos contentores.....	11
5.1.13.	Atualização de dados .....	12
5.2.	LOTE A - Serviço 2: Recolha porta a porta de resíduos indiferenciados em Aires/Padre Nabeto e Quinta do Anjo .....	13
5.2.1.	Descrição do serviço .....	13
5.2.2.	Áreas de intervenção.....	13
5.2.3.	Frequência do serviço .....	13
5.2.4.	Horário da prestação do serviço.....	13
5.2.5.	Dados estatísticos.....	13
5.2.6.	Recolha e transporte.....	14
5.2.7.	Viaturas.....	15
5.2.8.	Manutenção de contentores.....	16
5.2.9.	Registo diário de ocorrências.....	16
5.2.10.	Relatórios semanais .....	16
5.3.	LOTE A - Serviço 3: Remoção de RU e manutenção de contentores nas unidades económicas.....	17
5.3.1.	Descrição do serviço .....	17
5.3.2.	Caracterização de resíduos.....	17
5.3.3.	Área de intervenção .....	17
5.3.4.	Frequência de recolha .....	17
5.3.5.	Dados estatísticos.....	18
5.3.6.	Horário de recolha.....	18
5.3.7.	Recolha e transporte.....	19
5.3.8.	Manutenção e substituição de contentores.....	19
5.3.9.	Viaturas.....	20
5.3.10.	Danos imputáveis ao adjudicatário .....	21
5.3.11.	Registo de ocorrências .....	21

5.3.12. Preço .....	21
5.4. LOTE A - Serviço 4: Remoção de monos, verdes e outros resíduos em Palmela, Aires, Padre Nabeto, Quinta do Anjo e Cabanas .....	22
5.4.1. Descrição do serviço .....	22
5.4.2. Caracterização de resíduos .....	22
5.4.3. Área de intervenção .....	22
5.4.4. Frequência de execução de serviço .....	22
5.4.5. Horário da prestação de serviço .....	23
5.4.6. Dados estatísticos .....	24
5.4.7. Viaturas .....	24
5.4.8. Pessoal .....	24
5.4.9. Recolha e transporte .....	24
5.4.10. Autocolantes informativos .....	25
5.4.11. Destino final e cuidados especiais .....	25
5.5. LOTE B - Serviço 5: Remoção de monos, verdes e outros resíduos em várias localidades ....	27
5.5.1. Descrição do serviço .....	27
5.5.2. Caracterização de resíduos .....	27
5.5.3. Área de intervenção .....	27
5.5.4. Frequência de execução de serviço .....	27
5.5.5. Horário da prestação de serviço .....	29
5.5.6. Dados estatísticos .....	29
5.5.7. Viaturas .....	29
5.5.8. Pessoal .....	29
5.5.9. Recolha e transporte .....	30
5.5.10. Autocolantes informativos .....	30
5.5.11. Destino final e cuidados especiais .....	31
5.6. LOTE B - Serviço 6: Serviço de colocação e remoção de caixas de 6 e de 20 m <sup>3</sup> .....	32
5.6.1. Descrição da prestação do serviço .....	32
5.6.2. Caracterização de resíduos .....	32
5.6.3. Identificação dos locais e frequência da recolha .....	32
5.6.4. Área de intervenção .....	33
5.6.5. Horário da prestação de serviço .....	33
5.6.6. Remoção e transporte .....	33
5.6.7. Viaturas .....	33
5.6.8. Preços .....	33
5.7. LOTE B - Serviço 7: Serviço de recolha e transporte de sacões de 1 m <sup>3</sup> de capacidade .....	35
5.7.1. Descrição da prestação do serviço .....	35
5.7.2. Caracterização de resíduos .....	35
5.7.3. Área de intervenção .....	35
5.7.4. Horário e frequência da prestação do serviço .....	35
5.7.5. Plano de execução de trabalhos .....	35
5.7.6. Quantidades .....	36
5.7.7. Viatura de recolha .....	36
5.7.8. Preços .....	36
6 FISCALIZAÇÃO .....	37
7 PESSOAL .....	37
8 MEIOS .....	38

9	DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS .....	39
10	OUTROS ENCARGOS .....	39
11	RELATÓRIOS.....	39
12	SEGURO(S) .....	40
13	PREÇO BASE .....	40
14	PREÇO CONTRATUAL .....	40
15	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	40
16	SANÇÕES.....	41
17	CASOS DE FORÇA MAIOR .....	42
18	EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS .....	42
19	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	43
20	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE.....	43
21	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO .....	43
22	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	44
23	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO .....	44
24	FORO COMPETENTE.....	44
25	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	44
	ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS .....	45

## 1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 - Processo n.º 0204.4.8.018/2022

1.2 - Designação: "Remoção de resíduos no concelho de Palmela".

## 2 OBJETO DO CONCURSO

O objeto do concurso consiste na prestação dos seguintes serviços, dividido em dois (2) lotes:

**LOTE A** – Remoção de RU e manutenção de contentores

**Serviço 1** – Remoção de RU indiferenciados e manutenção de contentores em Palmela, Aires, Padre Nabeto, Quinta do Anjo e Cabanas

**Serviço 2** – Recolha porta a porta de resíduos indiferenciados em Aires/Padre Nabeto e Quinta do Anjo

**Serviço 3** – Remoção de RU e manutenção de contentores nas unidades económicas

**Serviço 4** - Remoção de monos, verdes e outros resíduos em Palmela, Aires, Padre Nabeto, Quinta do Anjo e Cabanas.

**LOTE B** – Remoção de RU, colocação e remoção de caixas e recolha e transporte de sacões

**Serviço 5** – Remoção de monos, verdes e outros resíduos em várias localidades (\*)

(\*) Não incluídas no Serviço 4

**Serviço 6** – Serviço de colocação e remoção de caixas de 6 e de 20 m<sup>3</sup>

**Serviço 7** – Serviço de recolha e transporte de sacões de 1 m<sup>3</sup> de capacidade.

## 3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local da prestação dos serviços é a área geográfica do concelho de Palmela.

## 4 DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A prestação do serviço objeto deste concurso público terá a duração de trinta e seis (36) meses, a contar da data do início efetivo da mesma.

4.2 O serviço está previsto iniciar-se em fevereiro de 2023.

4.3 A data definitiva do início efetivo do serviço será oportunamente transmitida ao Adjudicatário. Após esta comunicação, o prazo para início da prestação do serviço é, no mínimo, de cinco (5) dias úteis e, no máximo, de dez (10) dias úteis.

## 5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 5.1. LOTE A - SERVIÇO 1: REMOÇÃO DE RU INDIFERENCIADOS E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES EM PALMELA, AIRES, PADRE NABETO, QUINTA DO ANJO E CABANAS

#### 5.1.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A remoção de RU indiferenciados compreende a recolha de RU dos contentores de 800 litros e de 1100 litros de capacidade localizados na via pública e de resíduos existentes junto aos contentores, passíveis de ser transportados nas viaturas, localizados na área de intervenção identificada no ponto 5.1.3, e respetivo transporte até ao destino final.

O serviço de manutenção e substituição de contentores de 800 litros e de 1100 litros de capacidade envolve a manutenção (lubrificação e/ou substituição de rodas, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, etc.) e substituição de contentores, sempre que necessário.

O serviço inclui também novas colocações de contentores em pontos devidamente identificados, de maior produção de resíduos ou quando se justifique face ao sobre enchimento de contentores.

#### 5.1.2. CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Para efeitos de concurso considera-se que RU são os resíduos produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

#### 5.1.3. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço engloba as seguintes localidades: Palmela, Pegarias, Samouco, Várzea, São Brás, Serra do Louro, Vale dos Barris, Aires, Padre Nabeto, Volta da Pedra, Quinta dos Barreiros, Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Vale de Cantadores, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias, Miraventos, Quinta do Anjo e Cabanas, conforme está definido no Anexo 1 a este caderno de encargos.

#### 5.1.4. FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A tabela seguinte indica a frequência de execução do Serviço 1.

<i>Tipo de serviço</i>	<i>Área de Intervenção</i>	<i>Frequência de execução</i>
Recolha de contentores públicos	Vila de Palmela, Av. Alberto Valente (Volta da Pedra)	Segunda-feira a sábado, incluindo feriados
	Urbanizações Serra Grande, Serrinha e Vila Palma	Segunda-feira, terça, quinta e sábado, incluindo feriados
	Aires e Padre Nabeto	Segunda-feira, quarta, sexta e sábado, incluindo feriados
	Pegarias, Samouco, Vale dos Barris, São Brás, Várzea e Serra do Louro	Segunda-feira, quarta e sexta, incluindo feriados
	Quinta dos Barreiros, Cabeço Velinho, Palmela Gare, Vale de Cantadores, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias e Miraventos	Terça-feira, quinta e sábado, incluindo feriados
	Quinta do Anjo	Segunda-feira, terça, quinta e sábado, incluindo feriados
	Cabanas	Segunda-feira, terça-feira, quinta e sábado, incluindo feriados
Manutenção e substituição de contentores 800L/1100L	Toda a área de intervenção	Serviço é efetuado até 48h após a identificação da necessidade; lubrificação de rodas a todos os contentores: uma vez por mês (1.ª semana do mês)

Tabela 1. Frequência de execução do Serviço 1.

Desde que a frequência de recolha semanal se mantenha, o Adjudicatário poderá elaborar uma proposta para alteração dos dias da semana anteriormente estabelecidos, que será antecipadamente submetida à aprovação da Câmara Municipal de Palmela.

#### 5.1.5. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O horário da prestação dos serviços inerentes ao Serviço 1 pode decorrer entre as 21h00 e as 13h00.

Qualquer alteração ao horário acima estipulado terá que ter expressa autorização da Câmara Municipal de Palmela, devendo ser solicitada com antecedência de 48 horas.

A remoção de RU deverá ser executada também nos dias de feriado. Excetua-se o dia de Natal (para efeitos práticos, considerando o 1.º ano da prestação do serviço, entre as 20h00 do dia 24/12/2023 e as 24h00 do dia 25/12/2023) e o dia de Ano Novo (para efeitos práticos, considerando o 1.º ano da prestação do serviço, entre as 20h00 do dia 31/12/2023 e as 24h00 do dia 01/01/2024).

#### 5.1.6. DADOS ESTATÍSTICOS

A produção média de resíduos esperados para a zona da prestação do serviço é apresentada na tabela seguinte. A quantidade estimada de contentores é de 861 contentores (de 800 e 1100 litros de capacidade).

A prestação do serviço engloba a recolha de todos os contentores inseridos na área de intervenção, incluindo novos equipamentos que venham a ser colocados.

	<b>Área de Intervenção</b>	<b>N.º contentores 800L/1100L</b>	<b>Estimativa de produção de RU</b>
1	Vila de Palmela, urbanizações Serra Grande, Serrinha e Vila Palma	179	7 a 8 toneladas / dia de recolha
2	Aires e Padre Nabeto	100	5 a 7 toneladas / dia de recolha
3	Pegarias, Samouco, Vale dos Barris, São Brás, Várzea e Serra do Louro	121	3 a 4 toneladas / dia de recolha
4	Av. Alberto Valente (Volta da Pedra), Quinta dos Barreiros, Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Vale de Cantadores, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias e Miraventos	133	3 a 4 toneladas / dia de recolha
5	Quinta do Anjo	188	8 a 9 toneladas / dia de recolha
6	Cabanas	140	4 a 6 toneladas / dia de recolha

Tabela 2. Estimativa de produção de RU no Serviço 1.

De acordo com os censos populacionais de 2011, apresentam-se os dados estimados da população residente nas áreas de serviço:

	<b>Área de Intervenção</b>	<b>Estimativa da população residente</b>
1	Vila de Palmela, urbanizações Serra Grande, Serrinha e Vila Palma	5280
2	Aires e Padre Nabeto	3474
3	Pegarias, Samouco, Vale dos Barris, São Brás, Várzea e Serra do Louro	1506
4	Volta da Pedra, Quinta dos Barreiros, Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Vale de Cantadores, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias e Miraventos	1693
5	Quinta do Anjo	5300
6	Cabanas	2382

Tabela 3. Estimativa de população residente nas áreas do Serviço 1.

#### 5.1.7. RECOLHA E TRANSPORTE

A recolha de RU inclui a recolha mecânica de contentores e a remoção de eventuais RU existentes na envolvente aos contentores, designadamente vidros partidos, restos de resíduos orgânicos, sacos, plásticos, cartão, e outros resíduos que possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.

O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita obrigatoriamente acoplado o sistema de elevação nas asas do tipo *Oschner* com os "braços" e nunca com os "pentas".

No final da tarefa de remoção de RU, os contentores serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos.

Caso hajam resíduos de pequenas dimensões no solo, estes devem ser igualmente removidos. Se junto ao contentor para RU indiferenciados existir contentor para a deposição das frações seletivas (papel/cartão, plástico/metal, vidro), e sempre que viável, a equipa deverá depositar os resíduos passíveis de serem valorizados, nos equipamentos destinados para o efeito, contribuindo para a sua reciclagem.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e contribuir para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no ponto 9 deste caderno de encargos.

#### 5.1.8. VIATURAS

A execução do serviço será realizada com recurso a duas viaturas de compactação de RU de caixa de 10 a 20 m<sup>3</sup>.

As viaturas de recolha devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, em ótimo estado de funcionamento, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade de 10 a 20 m<sup>3</sup>;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados sistema *Oschner*, de vários tipos de capacidades, desde 120 litros a 1100 litros de capacidade;

- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

As viaturas devem estar equipadas com os acessórios necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada.

#### 5.1.9. REMOÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE RU

Nas épocas festivas, o Adjudicatário deverá prever o aumento da frequência de recolha, de modo a minimizar os efeitos do aumento da produção de resíduos e evitar o sobre enchimento dos contentores nesses dias.

As épocas festivas e circunstâncias excecionais em que seja necessário efetuar reforço dos circuitos de recolha consideram-se: Festa da Escudeira em Vale de Barris (cerca de 5 dias em agosto), Festa das Vindimas e Feira Medieval (cerca de 7 dias e 3 dias em setembro, respetivamente) na Vila de Palmela, Festa de Todos os Santos na Quinta do Anjo (3 dias em novembro), Natal e Ano Novo, entre outras iniciativas pontuais que possam surgir.

#### 5.1.10. MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTENTORES

O Adjudicatário obriga-se a manter os contentores em perfeito estado de funcionamento e com bom aspeto, procedendo à sua manutenção, reparação ou substituição sempre que necessário.

Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições, o Adjudicatário deverá proceder à verificação do estado de utilização sempre que efetue o serviço de recolha, devendo efetuar a reparação /substituição de acessórios nos equipamentos sempre que for necessário e no prazo máximo de 2 dias úteis após a verificação da ocorrência.

Uma vez por mês é obrigatória a lubrificação de rodas em cada contentor (1.ª semana de cada mês).

O controlo do estado de utilização inclui a verificação da funcionalidade dos suportes de fixação de contentores. Qualquer ocorrência que impeça a fixação adequada do contentor na via pública deverá ser comunicada aos serviços municipais, a fim de serem tomadas as medidas necessárias para normalização da situação.

Todos os encargos e despesas inerentes à manutenção, substituição e colocação de novos contentores, independentemente da necessidade advir ou não de causas imputáveis ao Adjudicatário, decorrem exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal da prestação do serviço.

As novas colocações de contentores, de reforço ou em novos pontos de deposição de resíduos, quando decorrentes de pedidos da Câmara têm obrigatoriamente de ser realizadas no prazo máximo de 48 horas após o pedido. As eventuais necessidades de reforço de equipamentos identificadas pelo Adjudicatário têm de ser antecipadamente comunicadas aos serviços municipais, devendo ser efetuada a colocação também no prazo de 48 horas após decisão.

#### 5.1.11. PARQUE DE CONTENTORES

Durante a vigência do contrato, o Adjudicatário tem obrigatoriamente de dispor de um parque de contentores novos, de modo a proceder às novas colocações ou substituições necessárias.

Para cada um dos três anos de vigência do contrato, o Adjudicatário terá de dispor, no mínimo, 80 unidades (50 contentores de 800 litros e 30 contentores de 1100 litros de capacidade). O Adjudicatário terá de dar provas da aquisição dos equipamentos, de acordo com as especificações referidas no presente ponto.

No final do contrato todos os contentores colocados pelo Adjudicatário serão propriedade da Câmara Municipal.

O modelo do contentor a colocar tem de estar de acordo com as características dos contentores utilizados pela Câmara Municipal de Palmela, com as seguintes características:

- 800 litros ou 1100 litros de capacidade;
- em polietileno de alta densidade, com corpo e tampa verdes;
- sistema de elevação *Oschner*, asas fixadas com porcas de nylon com freio;
- chapa interior de fixação da asa, zincada e com espessura mínima de 3 mm, dimensão 32x12 cm;
- sem abertura de fundo do contentor para impedir escorrências de líquidos;
- bandas refletoras de segurança (quatro por contentor e com as medidas: 30 x 15 cm);
- quatro rodas de 200 mm de diâmetro revestidas a borracha e ângulo de rodagem de 360°, em que as rodas dianteiras têm travão;
- termo impressão gravada no corpo do contentor de acordo com o esquema de impressão a fornecer após adjudicação.

#### 5.1.12. INFORMAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E DANOS NOS CONTENTORES

O Adjudicatário tem o dever de informar os serviços da Câmara Municipal de Palmela, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação do serviço.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores devido ao estacionamento indevido de veículos, o Adjudicatário tem de colocar no para-brisas do veículo em causa uma nota informativa, a fornecer pela Câmara Municipal de Palmela.

#### 5.1.13. ATUALIZAÇÃO DE DADOS

Findo o contrato, o Adjudicatário tem 60 dias para fornecer informação atualizada georreferenciada, em suporte digital (preferencialmente sistema de referência PT-TM06/ETRS89), formato *shapefile* sobre a localização, quantidade e capacidade de contentores de RU alvo do serviço.

## 5.2. LOTE A - SERVIÇO 2: RECOLHA PORTA A PORTA DE RESÍDUOS INDIFERENCIADOS EM AIRES/PADRE NABETO E QUINTA DO ANJO

### 5.2.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A recolha porta a porta de RU compreende a remoção dos resíduos existentes nos contentores de 120 litros propriedade da Câmara Municipal de Palmela, e de resíduos existentes junto aos contentores, passíveis de serem transportados na viatura de compactação de resíduos, e respetivo transporte até ao destino final.

### 5.2.2. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

As zonas de intervenção englobam parte da área urbana de Aires e do Bairro Padre Nabeto (freguesia de Palmela), e da Urbanização Portais da Arrábida (freguesia de Quinta do Anjo), conforme está definido no Anexo 2 deste Caderno de Encargos.

### 5.2.3. FREQUÊNCIA DO SERVIÇO

A tabela seguinte indica a periodicidade de execução do serviço:

Tipo de serviço	Área de Intervenção	Frequência de execução
Recolha de RU, porta a porta, de contentores de 120 litros	Aires e Bairro Padre Nabeto	Segunda-feira e sexta-feira, incluindo dias de feriado
	Urbanização Portais da Arrábida	Terça-feira e sábado, incluindo dias de feriado

Tabela 4. Frequência de execução de Serviço 2.

### 5.2.4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Em cada dia de execução do serviço, a recolha dos resíduos deverá iniciar-se às 22h00.

Não há alterações ao horário e dias de recolha indicados, salvo se estes coincidirem com o dia de Natal ou de Ano Novo, em que o serviço poderá ser efetuado noutro dia da semana, a indicar oportunamente.

Cada morador coloca o seu contentor no exterior da respetiva habitação entre as 19h00 e as 22h00 dos dias indicados.

### 5.2.5. DADOS ESTATÍSTICOS

A produção média de resíduos esperados nas zonas da prestação do serviço é apresentada na tabela seguinte.

Área de Intervenção	N.º contentores 120 litros	Estimativa de produção de RU
Aires e Bairro Padre Nabeto (freguesia de Palmela)	302	2 a 3 toneladas / dia de recolha
Urb. Portais da Arrábida (freguesia da Quinta do Anjo)	155	1 a 2 toneladas / dia de recolha

Tabela 5. Estimativa de produção de RU.

A quantidade total estimada de contentores de 120 litros é de 457 contentores. A prestação do serviço engloba a recolha de todos os contentores inseridos na área de intervenção, incluindo novos equipamentos que venham a ser distribuídos em novas habitações das áreas de intervenção, para o período da prestação do serviço.

De acordo com os censos populacionais de 2011 apresentam-se os dados estimados da população residente nas áreas de intervenção:

- Aires e Bairro Padre Nabeto - 800 habitantes,
- Urbanização Portais da Arrábida - 450 habitantes.

#### 5.2.6. RECOLHA E TRANSPORTE

O serviço contempla a recolha mecânica de contentores de 120 litros de capacidade, numerados e dotados de *chip* para leitura RFID de baixa frequência. Inclui também a remoção de eventuais RU existentes na área envolvente aos contentores, designadamente restos de resíduos orgânicos, mistura de resíduos de embalagem indevidamente triados pelo munícipe, sacos e outros resíduos que possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.

No final da tarefa de remoção de RU, os contentores são repostos na sua localização inicial, com a tampa fechada, devidamente arrumados junto à entrada de cada moradia. Cada contentor está numerado e com informação da morada a que pertence.

O Adjudicatário tem a obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos e correto manuseamento dos contentores, de modo a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos.

A viatura de recolha deve fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, o Adjudicatário tem de proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura, zelando pela manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no ponto 9 deste caderno de encargos.

#### 5.2.7. VIATURAS

A execução do serviço de recolha de contentores é realizada com recurso a uma viatura de compactação de RU de caixa de 10 a 16 m<sup>3</sup>.

A viatura de recolha deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, qualidade do ar e nível de ruído.

Deverá ser um veículo especial de carga, em ótimo estado de funcionamento, adequado ao fim a que se destina, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viatura com capacidade de 10 a 16 m<sup>3</sup>;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

A viatura deve estar equipada com os acessórios necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes junto aos contentores.

A viatura afeta ao serviço deve encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, com aspeto limpo e isenta de maus cheiros, devidamente lavada e desinfetada após cada dia de utilização, devendo ser sujeita a assistência mecânica adequada.

A viatura deverá apresentar em local visível a indicação que se encontra "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

Sempre que for necessário encaminhar contentores para manutenção/substituição, no seu transporte deverá ser utilizada uma viatura apropriada, de dimensões adequadas ao transporte em segurança.

Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Câmara Municipal de Palmela, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

#### 5.2.8. MANUTENÇÃO DE CONTENTORES

Nas áreas de recolha porta a porta de resíduos indiferenciados, a Câmara Municipal é a entidade responsável por fornecer os contentores de 120 litros de capacidade (numerados e dotados de *chip* de leitura por radio frequência) e por efetuar a sua manutenção.

Sempre que se verifique a necessidade de manutenção ou substituição de contentores, estas são reportadas no registo diário de ocorrências, com a indicação do tipo de necessidade, tal como referido no ponto 5.2.9 infra.

Seguindo as orientações dos serviços municipais, e de acordo com o que for combinado, o Adjudicatário é responsável por efetuar o levantamento do contentor danificado e o seu transporte até às instalações dos Serviços Operacionais da Câmara Municipal de Palmela (na Rua Manuel Veríssimo da Silva, s/n, em Palmela) assim como a reposição de um novo equipamento, devendo registar posteriormente, no registo diário de ocorrências, o número do contentor entregue e a respetiva morada de origem.

No caso de ocorrerem danos nos contentores por má utilização ou outro motivo imputável ao Adjudicatário, dado que este não é obrigado a ter equipamentos para substituição, é passível de ser deduzido no valor da fatura do serviço, o preço da(s) unidade(s) de contentor(es) danificada(s), de acordo com os valores de mercado.

#### 5.2.9. REGISTO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS

Em caso de falha ou ocorrência que impossibilite a execução do serviço, o Adjudicatário tem o dever de informar telefonicamente os encarregados dos serviços municipais logo que seja possível (nos dias úteis, após as 08:30h e até às 09:30h), e por escrito até às 16h00 do mesmo dia da recolha, identificando a área de recolha, o número de contentor, a morada a que corresponde e o motivo da ocorrência.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores nos dias estipulados, por motivo imputável ao Adjudicatário, este é responsável por efetuar a recolha do(s) contentor(es) no dia seguinte.

Todas as ocorrências diárias são compiladas para o relatório semanal, a que se refere o ponto 5.2.10 infra.

#### 5.2.10. RELATÓRIOS SEMANAIS

O Adjudicatário deverá remeter por escrito, em documento de formato editável, o relatório semanal da prestação do serviço, indicando as principais ocorrências do serviço.

Após a adjudicação da prestação do serviço e antes do início dos trabalhos, o Adjudicatário poderá propor um modelo de relatório que terá que conter todos os itens do Anexo 9 do serviço correspondente, que será submetido à aprovação dos serviços municipais.

Decorrida cada semana de trabalho, o relatório é remetido aos serviços municipais, no prazo máximo de dois dias úteis. A entrega semanal dos relatórios é condição obrigatória para processamento da faturação do mês a que se refere o serviço.

### **5.3. LOTE A - SERVIÇO 3: REMOÇÃO DE RU E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES NAS UNIDADES ECONÓMICAS**

#### **5.3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço compreende a remoção de resíduos urbanos depositados nos contentores de 240 litros, 800 litros e de 1100 litros de capacidade, provenientes de atividades económicas, devidamente identificadas, desde que a sua produção diária seja inferior a 1100 litros por produtor, e inclui o transporte até ao destino final.

Nas situações em que se verifique a existência de RU em redor dos contentores, o Adjudicatário terá de proceder à sua remoção.

O serviço integra também as tarefas de manutenção (lubrificação e/ou substituição de rodas, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, etc.) e substituição de contentores, sempre que necessário.

#### **5.3.2. CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS**

Nos termos do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos, o âmbito dos resíduos urbanos inclui os resíduos provenientes de estabelecimentos de comércio a retalho, serviços e restauração, estabelecimentos escolares, unidades de prestação de cuidados de saúde, empreendimentos turísticos, ou outras origens cujos resíduos sejam semelhantes em termos de natureza e composição aos das habitações, e sejam provenientes de um único estabelecimento que produza até 1100 litros de resíduos por dia.

#### **5.3.3. ÁREA DE INTERVENÇÃO**

A área de intervenção inerente à prestação do serviço é o concelho de Palmela, nos locais indicados no Anexo 3 a este caderno de encargos. O Adjudicatário terá acesso à georreferenciação da localização dos contentores nas empresas aderentes ao serviço.

#### **5.3.4. FREQUÊNCIA DE RECOLHA**

A tabela seguinte identifica o dia da semana em que se efetua a remoção de RU em função da frequência semanal acordada entre a Câmara Municipal de Palmela e cada empresa.

<i>Frequência de recolha</i>	<i>Dia(s) da semana</i>
Uma vez por semana	Terça-feira ou sexta-feira
Duas vezes por semana	Terça-feira e sexta-feira

Tabela 6. Frequência de execução do Serviço 3.

Estão identificadas na tabela do Anexo 4 as situações pontuais em que a frequência de recolha é trissemanal.

Desde que se mantenha o espaçamento de dias entre recolhas, o Adjudicatário poderá elaborar uma proposta para alteração dos dias da semana anteriormente estabelecidos, que será antecipadamente submetida à aprovação da Câmara Municipal de Palmela.

Sempre que a calendarização de execução do serviço coincidir com dia de feriado, a recolha de RU terá de ser efetuada no dia anterior, a combinar previamente com o Adjudicatário, tendo em vista a maior eficiência na execução do serviço.

No Anexo 4 a este caderno de encargos apresenta-se a listagem atualizada das empresas aderentes ao serviço de recolha de RU (até à presente data) e respetiva frequência de recolha. Sempre que ocorra uma alteração às condições indicadas, o Adjudicatário será informado por escrito, devendo proceder à atualização da sua listagem para efeitos de controlo / lista de verificação do cumprimento do serviço.

Ao apresentarem as suas propostas os concorrentes deverão ter em conta que, face à eventual adesão de novas empresas no circuito de recolha e devido à alteração da quantidade de contentores ou da sua frequência de recolha, o total de contentores a recolher por mês poderá ter um acréscimo de 250 contentores.

O preço mensal a que se refere o ponto 7.4 do programa de concurso já deve refletir esta eventualidade. Ou seja, o referido preço mensal tem que reportar-se ao número de contentores previstos no Anexo 4 acrescido de 250 contentores.

#### 5.3.5. DADOS ESTATÍSTICOS

A quantidade média de RU recolhida pode variar entre as 90 e as 150 toneladas de RU por mês.

#### 5.3.6. HORÁRIO DE RECOLHA

O Adjudicatário tem de efetuar o serviço no dia útil programado e no horário de funcionamento de cada unidade económica, podendo ocorrer entre as 8:00h e as 19:30h.

#### 5.3.7. RECOLHA E TRANSPORTE

Os contentores a recolher estão na sua maioria localizados no interior das instalações das empresas, pelo que o Adjudicatário deverá respeitar as regras definidas na área privada de cada estabelecimento.

O Adjudicatário tem obrigação de informar os serviços municipais de qualquer ocorrência que resulte na não realização do serviço. Caso esta seja da responsabilidade do Adjudicatário, é exigida a sua resolução no dia útil seguinte, sob pena de ser aplicada sanção pecuniária (multa) prevista no presente caderno de encargos.

Sempre que solicitado pelos serviços municipais, o Adjudicatário tem de mostrar evidências do cumprimento da frequência e número de contentores recolhidos, através de registo de monitorização, listagem de verificação, ou outra forma de controlo efetivo da execução de serviço.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio de vassouras e pás e de outros utensílios apropriados que deverão acompanhar a viatura de recolha e transporte.

O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita obrigatoriamente acoplado o sistema de elevação nas asas do tipo *Oschner* com os "braços" e nunca com os "pentas".

No final da tarefa de remoção de RU, os contentores serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e com a tampa fechada.

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no ponto 9 deste caderno de encargos.

#### 5.3.8. MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTENTORES

Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições, o Adjudicatário deverá verificar o estado de utilização dos contentores sempre que efetue a operação de recolha, devendo efetuar a reparação ou a sua substituição sempre que for necessário, e no prazo de 2 dias úteis após a verificação ou informação da ocorrência.

Ao não cumprimento deste prazo é aplicada sanção pecuniária (multa), nos termos previstos no ponto 16 deste caderno de encargos.

Todas as tarefas de manutenção realizadas nas empresas devem constar no relatório mensal a que se refere o Anexo 9.

Todos os encargos e despesas inerentes à manutenção e substituição de contentores, independentemente da necessidade advir ou não de causas imputáveis ao Adjudicatário, decorrem exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal da prestação do serviço.

O modelo do contentor a instalar tem de estar de acordo com as características dos contentores utilizados pela Câmara Municipal de Palmela, com as seguintes características:

- 800 litros ou 1100 litros de capacidade;
- em polietileno de alta densidade, com corpo e tampa verdes;
- sistema de elevação *oschner*, asas fixadas com porcas de *nylon* com freio;
- sem abertura de fundo do contentor para impedir escorrências de líquidos;
- bandas refletoras de segurança (quatro por contentor e com as medidas: 30 x 15 cm);
- quatro rodas de 200 mm de diâmetro revestidas a borracha e ângulo de rotação de 360°, em que as rodas dianteiras têm travão;
- termo impressão gravada no corpo do contentor de acordo com o esquema de impressão a fornecer após adjudicação.

#### 5.3.9. VIATURAS

Para a execução do serviço o Adjudicatário tem de dispor de, pelo menos, uma viatura de compactação de RU de caixa de 15 a 20 m<sup>3</sup>.

A viatura de recolha deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, em ótimo estado de funcionamento, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade de 15 a 20 m<sup>3</sup>;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados sistema *Oschner*, de vários tipos de capacidades, desde 120 litros a 1100 litros de capacidade;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;

- Luz rotativa para assinalar a marcha.

A viatura deve estar equipada com os acessórios necessários à remoção de resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores.

A viatura deve manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isenta de maus cheiros, devendo ser sujeita a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavada e desinfetada após cada dia de utilização.

#### 5.3.10. DANOS IMPUTÁVEIS AO ADJUDICATÁRIO

No caso de ocorrerem quaisquer danos nos contentores, equipamentos, materiais, etc., que sejam imputáveis exclusivamente ao Adjudicatário, este obriga-se a informar os serviços municipais no dia útil seguinte após a ocorrência, sendo igualmente responsável pela regularização da situação provocada.

#### 5.3.11. REGISTO DE OCORRÊNCIAS

No relatório mensal do Anexo 9 deve constar todas as situações que impossibilitam o cumprimento da prestação do serviço, assim como informações sobre as tarefas de manutenção dos contentores realizadas, por unidade económica.

#### 5.3.12. PREÇO

A proposta de preço mensal deve incluir todas as despesas. Note-se que este montante é um valor fixo, independente do número de semanas que cada mês possui, devendo ser calculado de acordo com a quantidade de contentores indicados no Anexo 4 a este caderno de encargos acrescida de 250 contentores.

Deverá ser indicado um preço unitário por cada recolha de contentor (ponto 7.5 do programa do concurso).

Prevalece o preço mensal mesmo no caso do número de contentores vir a ser alterado devido a alguma firma aumentar ou diminuir o número de contentores que possui, ou devido a firmas aderirem, suspenderem ou cessarem o serviço com a Câmara Municipal. Far-se-á a respetiva atualização, através do preço unitário por recolha de contentor, apenas e só quando a diferença (para menos ou para mais) ultrapasse os 250 contentores em relação ao número de contentores indicados no Anexo 4.

O Adjudicatário não deverá faturar trabalhos a mais quando encontre RU em redor dos contentores, uma vez que a limpeza da área envolvente aos contentores faz parte do objeto de concurso.

No entanto, caso se verifique que, recorrentemente, alguma empresa deposita resíduos na área envolvente aos contentores, o Adjudicatário deverá informar os serviços municipais, através do relatório mensal referido no Anexo 9 deste caderno de encargos. A Câmara Municipal de Palmela tomará as diligências necessárias no sentido de retomar as condições com vista à execução normal do serviço.

**5.4. LOTE A - SERVIÇO 4: REMOÇÃO DE MONOS, VERDES E OUTROS RESÍDUOS EM PALMELA, AIRES, PADRE NABETO, QUINTA DO ANJO E CABANAS**

5.4.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço consiste na remoção de toda a tipologia de resíduos, designadamente resíduos volumosos (monos), resíduos verdes, REEE, entulhos, resíduos industriais e outros que existam na área envolvente aos contentores de RU e aos contentores de recolha seletiva, designadamente papelões, embalões e vidrões ou outros contentores para outra tipologia de resíduos que possam vir a ser colocados no espaço público.

Em casos pontuais, poderá ocorrer a recolha de resíduos junto às habitações, na via pública. Estas situações são previamente solicitadas e combinadas com o Adjudicatário, de modo a coincidir com o dia de recolha estipulado da área em causa.

5.4.2. CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Para efeitos de execução do Serviço 4, consideram-se resíduos quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos em vigor.

5.4.3. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço, é idêntica à do Serviço 1 e engloba as seguintes localidades, indicadas no Anexo 5 a este caderno de encargos:

- Palmela, Pegarias, Samouco, Várzea, São Brás, Serra do Louro, Vale dos Barris;
- Aires, Padre Nabeto, Av. Caminhos de Ferro, Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Vale de Cantadores, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias, Miraventos e EN 252 Palmela - Setúbal;
- Volta da Pedra, Quinta dos Barreiros, Samouco, Pegarias, Rua de São Brás, Rua da Várzea;
- Quinta do Anjo;
- Cabanas.

5.4.4. FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Os dias da semana estipulados para a recolha de resíduos nas áreas do Serviço 4 são os que se apresentam na tabela seguinte, estando referida uma estimativa aproximada do número de contentores de RU (não são os pontos de recolha) inseridos em cada área.

<i>Área de intervenção</i>	<i>N.º contentores</i>	<i>Dias de recolha</i>
Vila de Palmela, urbanizações Serra Grande, Serrinha e Vila Palma e Serra do Louro	178	3ª e 6ª feira
Aires, Padre Nabeto, Av. Caminhos de Ferro, Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Vale de Cantadores, Baixa de Palmela, Quinta Asseca, Quinta Tomé Dias, Miraventos e EN 252 Palmela - Setúbal	190	4ª e sábado
Samouco, Pegarias, Rua de São Brás, Rua da Várzea e Vale dos Barris		3ª feira
Av. Alberto Valente (Volta da Pedra), Quinta dos Barreiros	163	3ª e sábado
Quinta do Anjo	188	2ª e 5ª feira
Cabanas	140	3ª e 6ª feira

Tabela 7. Frequência de execução do Serviço 4.

A georreferenciação dos contentores de RU e seletivos será facultada ao Adjudicatário.

O Adjudicatário poderá propor por escrito a alteração aos dias de recolha definidos, que será sujeita a aprovação dos serviços da Câmara Municipal.

#### 5.4.5. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O horário da recolha decorre no período das 21h00 às 13h00, em duas jornadas de trabalho. Qualquer alteração a este horário terá de ser autorizada pelos serviços municipais, devendo ser solicitada com uma antecedência de 24 horas.

O serviço é executado também nos dias de feriado. Excetua-se o dia de Natal (para efeitos práticos, considerando o 1.º ano da prestação do serviço, entre as 20h00 do dia 24/12/2023 e as 24h00 do dia 25/12/2023) e o dia de Ano Novo (para efeitos práticos, considerando o 1.º ano da prestação do serviço, entre as 20h00 do dia 31/12/2023 e as 24h00 do dia 01/01/2024).

Nota: Nas duas semanas de festa natalícia e ano novo, os circuitos deverão ser reforçados para que, durante os dias úteis, sejam limpas as principais vias de todas as localidades, de acordo com um plano que será elaborado em conjunto com os serviços municipais.

#### 5.4.6. DADOS ESTATÍSTICOS

Na área de intervenção estima-se, embora sem rigor estatístico, que a quantidade média de resíduos a recolher, é de cerca de 300 toneladas por mês. Note-se que este valor serve apenas como orientação, pois o Adjudicatário tem que recolher todos os resíduos que estiverem em redor dos contentores de indiferenciados e seletivos.

#### 5.4.7. VIATURAS

Tendo em conta a área de intervenção e as características dos resíduos a recolher são necessárias, no mínimo, para a boa execução do serviço, as seguintes viaturas a operar em simultâneo em cada jornada:

- Uma carrinha de caixa aberta, peso bruto 3500 kg, de taipais elevados, com báscula e plataforma elevatória;
- Duas viaturas pesadas, *ampliroll*, peso bruto de 19 ton, com grua e grifa (de quatro mandíbulas) para caixas de 15 a 30 m<sup>3</sup>.

Sempre que se verificarem situações pontuais que não fiquem resolvidas nos dias de recolha indicados, o Adjudicatário tem 24 horas para completar o circuito, devendo recorrer aos meios que considerar serem adequados.

#### 5.4.8. PESSOAL

Cada equipa de trabalho, em cada jornada, é constituída por um motorista e um cantoneiro.

#### 5.4.9. RECOLHA E TRANSPORTE

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

O serviço consiste na remoção de todo o tipo de resíduo depositado na envolvente aos contentores, devendo o local ser integralmente limpo.

Também faz parte do serviço a remoção de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, cartão, plásticos, restos de resíduos orgânicos e outros pequenos resíduos que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores de recolha indiferenciada e de recolha seletiva.

Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados (ancinho/vassoura/pá), que deverão acompanhar a viatura.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.

Durante a recolha, os motoristas/manobradores das gruas não podem abrir buracos no solo em redor dos contentores ou danificar calçadas, gares/suportes ou muros. Caso estas situações ocorram, o Adjudicatário deverá tomar providências no sentido de as resolver rapidamente e informar os serviços municipais, sob pena de ser aplicada sanção pecuniária (multa) prevista no ponto 16 deste caderno de encargos.

#### 5.4.10. AUTOCOLANTES INFORMATIVOS

É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de autocolantes informativos sobre os dias e regras de deposição de monos, assim como executar as tarefas de remoção do autocolante usado e a afixação do novo, em cada contentor.

O fornecimento em número de autocolantes tem de cobrir o número total de contentores alvo do serviço, com uma margem adicional de 30% para entrega aos serviços municipais.

Características genéricas: em vinil, de tamanho A4, a 4 cores e com proteção contra raios UV. No Anexo 6 apresenta-se a imagem do autocolante. Após adjudicação, será remetida a arte final para produção.

A substituição dos autocolantes nos contentores por novos será efetuada uma vez durante a prestação do serviço, em data a definir e a acordar com o Adjudicatário.

#### 5.4.11. DESTINO FINAL E CUIDADOS ESPECIAIS

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referidos no ponto 9 deste caderno de encargos.

Em casos pontuais, poderá ocorrer a recolha de resíduos junto às habitações, na via pública. Estas situações são previamente solicitadas e combinadas com o Adjudicatário.

Para aumentar a quantidade de resíduos a encaminhar para reciclagem, se os serviços municipais ou o Adjudicatário identificarem um ou mais pontos de deposição com grandes quantidades de resíduos verdes, esta

deve ser recolhida para formar uma carga de resíduos verdes limpos, sem mistura de outros resíduos, que será encaminhada para a central de compostagem (Ecoparque de Setúbal, da Amarsul).

Os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) inteiros deverão ser entregues nas mesmas condições no centro de receção e triagem, localizado no Ecoparque de Palmela, para posterior reciclagem. Para tal, não é necessário que se recolham estes equipamentos em viatura à parte, sendo suficiente que se reserve, sempre que possível, um espaço nas viaturas de recolha para este material, devendo informar a Portaria do Ecoparque de uma primeira descarga de REEE.

Os pneus eventualmente encontrados junto aos contentores deverão ser triados e colocados em local a designar posteriormente pelos serviços municipais, com vista à sua correta armazenagem e encaminhamento para reciclagem.

Se forem encontrados resíduos não urbanos, como por exemplo resíduos industriais banais ou perigosos, o Adjudicatário deverá informar os serviços municipais e aguardar por indicações sobre o encaminhamento a ser dado ao resíduo, sendo o transporte da sua responsabilidade.

Os custos de deposição são da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela.

## **5.5. LOTE B - SERVIÇO 5: REMOÇÃO DE MONOS, VERDES E OUTROS RESÍDUOS EM VÁRIAS LOCALIDADES**

### 5.5.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço consiste na remoção de toda a tipologia de resíduos, designadamente resíduos volumosos (monos), resíduos verdes, REEE, entulhos, resíduos industriais e outros que existam na área envolvente aos contentores de RU e aos contentores de recolha seletiva, designadamente papelões, embalões e vidrões ou outros contentores para outra tipologia de resíduos que possam vir a ser colocados no espaço público.

Em casos pontuais, poderá ocorrer a recolha de resíduos junto às habitações, na via pública. Estas situações são previamente solicitadas e combinadas com o Adjudicatário, de modo a coincidir com o dia de recolha estipulado da área em causa.

### 5.5.2. CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Para efeitos de execução do Serviço 5, consideram-se resíduos quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos em vigor.

### 5.5.3. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço engloba as seguintes localidades, indicadas no Anexo 7 a este caderno de encargos:

- Estrada das Carrascas, Vale de Touros, Lagoinha, Bairro Cintra, Olhos de Água, Quinta das Flores, Brejos Carreteiros, Bairro Maria Luísa, Pinheiro Ramudo e Bairro 8 de Março.
- Pinhal Novo e Bairro da Cascalheira;
- Vila Amélia, Marquesas I a III, IV e V;
- Serralheiras, Lau, Algeruz e Brejos do Assa;
- Palhota, Areias Gordas, Arraiados, Valdera, Vale da Vila e Venda do Alcaide (rural);
- Batudes, Venda do Alcaide (urbano), Estrada do Montinhoso, Vale do Alecrim e Terrim;
- Bairro Pinheiro Grande, Lagoa da Palha e Salgueirinha;
- Fonte da Vaca, Carregueira, Bairro Mesquita e Bairro Monte Novo;
- Rio Frio.

### 5.5.4. FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Os dias da semana estipulados para a recolha de resíduos nas áreas do Serviço 5 são os que se apresentam na tabela seguinte, estando referida uma estimativa aproximada do número de contentores de RU (não são os pontos de recolha) inseridos em cada área.

<i>Área de intervenção</i>	<i>N.º contentores</i>	<i>Dias de recolha</i>
Estrada das Carrasças, Vale de Touros, Lagoinha, Bairro Cintra, Olhos de Água, Quinta das Flores, Brejos Carreiros, Bairro Maria Luisa, Pinheiro Ramudo e Bairro 8 Março	205	3ª feira
EN 379-2 (de Palmela até ao último contentor do concelho)		3ª e sábado
Rua Monte Lagarto (Vale de Touros), Av. Marechal Costa Gomes (Lagoinha), Quinta das Flores e Rua dos Lavradores		3ª e sábado
Pinhal Novo e Bairro da Cascalheira	459	2ª e 5ª feira
Vila Amélia, Marquesas I a III, IV e V	76	sábado
Serralheiras, Lau, Algeruz e Brejos do Assa	167	4ª feira
Rua do Comércio (Brejos do Assa)		4ª e sábado
Palhota, Areias Gordas, Arraiados, Valdera, Vale da Vila e Venda do Alcaide (rural)	142	2ª e 6ª feira
Batudes, Estrada do Montinhoso, Vale do Alecrim e Terrim	111	2ª feira
Venda do Alcaide (urbano)		2ª e 5ª feira
Bairro Pinheiro Grande, Lagoa da Palha e Salgueirinha	84	5ª feira
Fonte da Vaca, Carrequeira, Bairro Mesquita e Bairro Monte Novo	126	4ª feira
Rio Frio	15	Sábado, 15 em 15 dias

Tabela 8. Frequência de execução do Serviço 5.

A georreferenciação dos contentores de RU e seletivos será facultada ao Adjudicatário.

O Adjudicatário poderá propor por escrito a alteração aos dias de recolha definidos, que será sujeita a aprovação dos serviços da Câmara Municipal.

#### 5.5.5. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O horário da recolha decorre no período das 21h00 às 13h00, em duas jornadas de trabalho. Qualquer alteração a este horário terá de ser autorizada pelos serviços municipais, devendo ser solicitada com uma antecedência de 24 horas.

O serviço é executado aos dias de feriado. Excetua-se o dia de Natal (para efeitos práticos, considerando o 1.º ano da prestação do serviço, entre as 20h00 do dia 24/12/2023 e as 24h00 do dia 25/12/2023) e o dia de Ano Novo (para efeitos práticos, considerando o 1.º ano da prestação do serviço, entre as 20h00 do dia 31/12/2023 e as 24h00 do dia 01/01/2024).

Nota: Nas duas semanas de festa natalícia e ano novo, os circuitos deverão ser reforçados para que, durante os dias úteis, sejam limpas as principais vias de todas as localidades, de acordo com um plano que será elaborado em conjunto com os serviços municipais.

#### 5.5.6. DADOS ESTATÍSTICOS

Na área de intervenção estima-se, embora sem rigor estatístico, que a quantidade média de resíduos a recolher, é de cerca de 500 toneladas por mês. Note-se que este valor serve apenas como orientação, pois o Adjudicatário tem que recolher todos os resíduos que estiverem em redor dos contentores de recolha indiferenciada e de recolha seletiva.

#### 5.5.7. VIATURAS

Tendo em conta a área de intervenção e as características dos resíduos a recolher são necessárias, no mínimo, para a boa execução do serviço, as seguintes viaturas a operar em simultâneo em cada jornada:

- Três viaturas pesadas, *ampliroll*, peso bruto de 19 ton, com grua e grifa (de quatro mandíbulas) para caixas de 15 a 30 m<sup>3</sup>.

Sempre que se verificarem situações pontuais que não fiquem resolvidas nos dias de recolha indicados, o Adjudicatário tem 24 horas para completar o circuito, devendo recorrer aos meios que considerar serem adequados.

#### 5.5.8. PESSOAL

Cada equipa de trabalho, em cada jornada, é constituída por um motorista e um cantoneiro.

#### 5.5.9. RECOLHA E TRANSPORTE

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

O serviço consiste na remoção de todo o tipo de resíduo depositado na envolvente aos contentores, devendo o local ser integralmente limpo.

Também faz parte do serviço a remoção de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, cartão, plásticos, restos de resíduos orgânicos e outros pequenos resíduos que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores de recolha indiferenciada e de recolha seletiva.

Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados (ancinho/vassoura/pá), que deverão acompanhar a viatura.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.

Durante a recolha, os motoristas/manobradores das guas não podem abrir buracos no solo em redor dos contentores ou danificar calçadas, gares/suportes ou muros. Caso estas situações ocorram, o Adjudicatário deverá tomar providências no sentido de as resolver rapidamente e informar os serviços municipais, sob pena de ser aplicada a sanção pecuniária (multa) prevista no ponto 16 deste caderno de encargos.

#### 5.5.10. AUTOCOLANTES INFORMATIVOS

É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de autocolantes informativos sobre os dias e regras de deposição de monos, assim como as tarefas de remoção do autocolante usado e a afixação do novo, em cada contentor.

O fornecimento em número de autocolantes tem de cobrir o número total de contentores alvo do serviço, com uma margem adicional de 30% para entrega aos serviços municipais.

Características genéricas: em vinil, de tamanho A4, a 4 cores e com proteção contra raios UV. No Anexo 6 apresenta-se a imagem gráfica do autocolante.

A substituição dos autocolantes nos contentores por novos será efetuada uma vez durante a prestação do serviço, em data a definir e a acordar com o Adjudicatário.

#### 5.5.11. DESTINO FINAL E CUIDADOS ESPECIAIS

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referidos no ponto 9 deste caderno de encargos.

Em casos pontuais, poderá ocorrer a recolha de resíduos junto às habitações, na via pública. Estas situações são previamente solicitadas e combinadas com o Adjudicatário.

Para aumentar a quantidade de resíduos a encaminhar para reciclagem, se os serviços municipais ou o Adjudicatário identificarem um ou mais pontos de deposição com grandes quantidades de resíduos verdes, esta deve ser recolhida para formar uma carga de resíduos verdes limpos, sem mistura de outros resíduos, que será encaminhada para a central de compostagem (Ecoparque de Setúbal, da Amarsul).

Os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) inteiros deverão ser entregues nas mesmas condições no centro de receção e triagem, localizado no Ecoparque de Palmela, para posterior reciclagem. Para tal, não é necessário que se recolham estes equipamentos em viatura à parte, sendo suficiente que se reserve, sempre que possível, um espaço nas viaturas de recolha para este material, devendo informar a Portaria do Ecoparque de uma primeira descarga de REEE.

Os pneus eventualmente encontrados junto aos contentores deverão ser triados e colocados em local a designar posteriormente pelos serviços municipais, com vista à sua correta armazenagem e encaminhamento para reciclagem.

Se forem encontrados resíduos não urbanos, como por exemplo resíduos industriais banais ou perigosos, o Adjudicatário deverá informar os serviços municipais e aguardar por indicações sobre o encaminhamento a ser dado ao resíduo, sendo o transporte da sua responsabilidade.

Os custos de deposição são da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela.

## 5.6. LOTE B - SERVIÇO 6: SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E REMOÇÃO DE CAIXAS DE 6 E DE 20 M<sup>3</sup>

### 5.6.1. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Este serviço compreende a colocação e a substituição de caixas de 6 m<sup>3</sup> a 20 m<sup>3</sup>, a remoção dos resíduos nelas contidos (entulhos de pequenas obras, resíduos verdes, monos, entre outros) e o respetivo transporte até destino final adequado.

As caixas são disponibilizadas pelo Adjudicatário.

### 5.6.2. CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Consideram-se:

- Resíduos de construção e demolição (RCD): os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- Resíduos verdes: os resíduos resultantes da limpeza e conservação de jardins, tais como aparas, ramos, troncos, relva, erva e folhas;
- Resíduos volumosos (monos): objetos volumosos fora de uso provenientes de habitações ou similares que pelo seu volume, peso, forma ou dimensão não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção, inclui colchões e mobiliário.

### 5.6.3. IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS E FREQUÊNCIA DA RECOLHA

Na tabela seguinte apresentam-se a frequência de recolha e as quantidades de caixas a colocar em cada local. O Adjudicatário tem de garantir a execução do serviço nos termos indicados.

O serviço de recolha das caixas tem de ser realizado até 2 dias úteis após o pedido.

<i>Freguesia</i>	<i>Local</i>	<i>Quantidade e tipo de caixa</i>	<i>Frequência de recolha</i>
Pinhal Novo	Centro de Transferência de Resíduos Valorizáveis do Pinhal Novo	2 Caixas de 6m <sup>3</sup> para RCD	3 x semana
		1 Caixa de 20m <sup>3</sup> para terras	1 x semana
		2 Caixas de 20m <sup>3</sup> para verdes	3 x semana
		2 Caixas de 20m <sup>3</sup> para monos	3 x semana
Palmela	Armazéns Gerais	1 Caixa de 20 m <sup>3</sup> para verdes 1 Caixa de 6m <sup>3</sup> para RCD	1 x semana 1 x semana
	Cemitério de Palmela	1 Caixa de 6m <sup>3</sup> para resíduos de limpeza (não perigosos)	2 x mês
	Instalação municipal do Lau	1 Caixa de 20m <sup>3</sup> para pneus 1 Caixa de 6m <sup>3</sup> para resíduos a especificar (p. ex. betuminosos não perigosos) 1 Caixa de 20 m <sup>3</sup> para pladur (não perigoso) 1 Caixa de 10-20 m <sup>3</sup> para telhas contendo amianto	2 x ano 1 x mês 6 x ano 2 x ano

Tabela 9. Locais e frequência de recolha das caixas.

Para além das caixas indicadas na tabela anterior, durante o período de contrato, a Câmara Municipal de Palmela poderá solicitar a colocação de novas caixas em novos locais, até ao limite de duas caixas de 6 m<sup>3</sup> e duas caixas de 20 m<sup>3</sup>, para uma frequência de recolha quinzenal. A colocação das novas caixas, a ocorrer, será efetuada até três semanas após o pedido.

#### 5.6.4. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço engloba toda a área geográfica do concelho de Palmela, sendo que as caixas encontram-se em locais específicos controlados pelos serviços municipais.

#### 5.6.5. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A remoção das caixas deve ser efetuada nos dias úteis, devendo o horário de remoção ser previamente acordado com os serviços municipais.

#### 5.6.6. REMOÇÃO E TRANSPORTE

Durante as operações de remoção e transporte da caixa não deverão ocorrer derrames de resíduos. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à limpeza e recolha dos resíduos, procedendo ao seu transporte até ao destino final.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e contribuir para a manutenção de limpeza na área envolvente às caixas. Caso existam resíduos no exterior de uma caixa, estes deverão ser removidos no dia de recolha da mesma, sem encargos adicionais para a Câmara Municipal de Palmela.

As caixas destinadas a resíduos verdes, desde que não estejam contaminados por outro tipo de resíduo e sem restos de palmeiras, deverão ser descarregadas no Ecoparque de Setúbal (central de compostagem). Monos, RCD e resíduos de limpeza são descarregados no Ecoparque de Palmela (aterro sanitário). Os restantes resíduos, não admissíveis nos Ecoparques, deverão ser encaminhados para um local licenciado para receber estes tipos de resíduos, a definir pelos serviços competentes.

#### 5.6.7. VIATURAS

A colocação e a recolha das caixas serão efetuadas por uma viatura com sistema de elevação tipo *multibenne* e uma viatura pesada *ampliroll*.

#### 5.6.8. PREÇOS

Para além do preço mensal do serviço, os concorrentes deverão indicar o preço unitário por colocação e recolha de caixa de 20 m<sup>3</sup> e o preço unitário por colocação e recolha de caixa de 6 m<sup>3</sup> (ponto 7.6 do programa do concurso). Estes preços unitários poderão vir a ser utilizados para acertos de quantidades durante a execução

dos trabalhos ou para colocação de novas caixas em novos locais, como referido no ponto 5.6.3. deste caderno de encargos.

## **5.7. LOTE B - SERVIÇO 7: SERVIÇO DE RECOLHA E TRANSPORTE DE SACÕES DE 1 M3 DE CAPACIDADE**

### 5.7.1 DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço engloba a recolha e transporte até ao destino final de sacões de cerca de 1 m<sup>3</sup> de capacidade, destinados ao acondicionamento de resíduos de construção e demolição (RCD), mediante um plano semanal de trabalho previamente definido.

No âmbito do serviço municipal de cedência de sacões, estes são fornecidos pela Câmara Municipal de Palmela aos municípios que solicitam o serviço de remoção de RCD.

Após a utilização, no final de cada mês, todos os sacões, incluindo os danificados, devem ser entregues aos serviços municipais, dobrados e limpos.

### 5.7.2 CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Considera-se:

- Resíduos de construção e demolição (RCD): os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

### 5.7.3 ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço é a área geográfica do concelho de Palmela.

### 5.7.4 HORÁRIO E FREQUÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A remoção dos sacões deve ser efetuada nos dias úteis, devendo o horário de remoção ser previamente acordado com os serviços municipais.

### 5.7.5 PLANO DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS

Semanalmente será entregue ao Adjudicatário um plano de trabalho com indicação dos locais de recolha e da quantidade de sacões a recolher. O serviço será realizado até ao terceiro dia útil após o pedido. No prazo de seis dias após a data de recolha anteriormente indicada, o Adjudicatário tem obrigatoriamente de confirmar, por escrito, a execução dos trabalhos, reportando ao plano semanal anterior enviado.

O Adjudicatário deve assegurar a boa execução do serviço, tomando todas as precauções necessárias para evitar acidentes ou danos de qualquer ordem.

Qualquer situação imprevista e não imputável ao Adjudicatário que impeça ao bom e regular andamento dos trabalhos deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes da Câmara Municipal, a fim de ser tomada uma decisão com vista à regularização da programação dos trabalhos.

#### 5.7.6 QUANTIDADES

As quantidades de sacões previstas recolher por mês são, em média, de 60 a 70 sacões, sendo que esta quantidade pode sofrer variações ao longo do tempo. Cada sacão suporta, no máximo, uma tonelada de resíduos.

#### 5.7.7 VIATURA DE RECOLHA

O serviço é efetuado com recurso a uma viatura pesada, *ampliroll*, de 9 a 12 toneladas, equipada com grua e gancho adaptada à recolha de sacões (ver exemplo de sacão no Anexo 8). Para as ruas mais estreitas, como as do centro histórico, o Adjudicatário terá de disponibilizar uma viatura mais pequena que transite nas arruamentos, podendo ser de 6 toneladas ou análoga, com báscula, grua e gancho.

#### 5.7.8 PREÇOS

Independentemente das quantidades serem variáveis, o preço mensal do serviço, a indicar pelos concorrentes, será um preço fixo.

## **6 FISCALIZAÇÃO**

Os serviços municipais fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente caderno de encargos.

O Adjudicatário tem a obrigação de comunicar aos serviços municipais, no prazo de 24 horas a contar da data de todas as ocorrências ou constrangimentos dos serviços, designadamente situações de deposição indevida, com registo fotográfico e indicação de dados que possam contribuir para a identificação de infratores, ou outros dados associados tidos por úteis ou relevantes, bem como as ações desenvolvidas ou proposta(s) para regularização e/ou prevenção.

O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.

O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder diariamente aos serviços municipais sobre o andamento dos trabalhos.

## **7 PESSOAL**

Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que estará afeto à prestação dos serviços assim como de pessoal de reserva. Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação, supervisão e serviços administrativos.

O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo e possuir formação e experiência adequada ao desempenho das suas funções, devendo demonstrar sensibilidade no contacto com os munícipes.

O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas. Na farda terá de constar a inscrição "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela" e exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da Entidade Adjudicatária).

São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho regulamentados nos vários diplomas legais em vigor. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento

das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de incidente ou acidente de trabalho.

Nos termos do acima exposto, o Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições regulamentares no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, a Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro e a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, e demais legislação aplicável.

Sempre que a Câmara Municipal de Palmela o solicite, o Adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.

## **8 MEIOS**

Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas e máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços.

O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as viaturas e equipamentos envolvidos na prestação do serviço.

Além disso, compromete-se a providenciar viaturas adequadas à prestação do serviço, máquinas e **equipamentos de reserva**, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento do serviço.

As viaturas afetas ao serviço devem encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpas e apresentarem em local visível a indicação que se encontram "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

Na execução da prestação do serviço não é admitida a utilização de viaturas operacionais com dez ou mais anos de matrícula.

Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Câmara Municipal de Palmela, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

## **9 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS**

O Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações de serviços para os Ecoparques da Amarsul: de Palmela - Aterro Sanitário de Palmela, de Setúbal - Central de Compostagem de Setúbal, que distam da vila de Palmela cerca de 12 quilómetros e 10 quilómetros, respetivamente, ou outro destino final legalmente adequado a designar pela Câmara Municipal de Palmela.

Cada Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação, e a fazer chegar aos serviços municipais, periodicamente, um resumo dessas pesagens, conforme o respetivo relatório, de acordo com o ponto 11 deste caderno de encargos.

Caso haja a remoção de resíduos colocados indevidamente no espaço público que pertencem a fluxos de resíduos específicos, incluindo resíduos não urbanos, em função das suas características, serão encaminhados para um destino ambientalmente adequado a indicar pela Câmara Municipal. Os custos de transporte de resíduos são suportados pelo Adjudicatário.

Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Câmara Municipal de Palmela.

## **10 OUTROS ENCARGOS**

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal de Adjudicatário, do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais ou equipamentos.

Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal de Palmela deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

## **11 RELATÓRIOS**

Para cada Serviço, o Adjudicatário deverá remeter por escrito, em documento de formato editável, o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes referidos no Anexo 9 a este caderno de encargos.

O relatório deve ser remetido aos serviços municipais, no prazo de seis dias úteis após o fim da prestação mensal (ou semanal, no caso do Serviço 2), e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

## 12 SEGURO(S)

É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contrato(s) de seguro referido(s) no parágrafo anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 4 dias úteis. O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de sanção pecuniária (multa), de acordo com do disposto no ponto 16 deste caderno de encargos.

## 13 PREÇO BASE

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base global do procedimento é de 5 233.363,20 EUR, subdividido pelos dois lotes da seguinte forma:

- i. Preço base do Lote A: 2 807 251,20 EUR.
- ii. Preço base do Lote B: 2 426 112,00 EUR.

## 14 PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Câmara Municipal de Palmela irá pagar ao Adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Os referidos preços terão que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

## 15 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 A faturação será mensal e cada fatura deverá ser emitida no final do mês a que respeita o serviço.
- 15.2 Preferencialmente, o Adjudicatário deverá enviar as faturas através da plataforma de intercâmbio eletrónico de dados utilizada pela Câmara Municipal de Palmela para o tratamento de faturas eletrónicas. A indicação desta plataforma será transmitida ao Adjudicatário, a seu pedido.
- 15.3 Em alternativa, e se as faturas forem assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada, podem ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: [geral@cm-palmela.pt](mailto:geral@cm-palmela.pt).
- 15.4 Como último recurso, as faturas poderão ser enviadas em suporte papel, endereçadas à Câmara Municipal de Palmela para a morada: Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 2954-001 Palmela.

15.5 O prazo de pagamento das faturas decorre até 60 dias após a sua receção nos serviços municipais.

## 16 SANÇÕES

16.1 No caso de incumprimento(s) na execução dos vários serviços constantes deste caderno de encargos, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada sanção pecuniária (multa), nas seguintes circunstâncias e de acordo com a gravidade do incumprimento:

- a) Pela não conclusão de parte dos circuitos de recolha de RU e de monos/verdes a que se refere os Serviços 1, 2, 3, 4 do Lote A e do Serviço 5 do Lote B, no prazo de um dia após a data definida para o termo dos mesmos, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 400,00 EUR (quatrocentos euros) por circuito e por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento. No caso da execução dos circuitos, acima mencionados, não se iniciar na data definida para o começo dos mesmos, o valor da multa é de 800,00 EUR (oitocentos euros) por circuito e por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
- b) Pelo incumprimento do prazo para manutenção ou colocação/substituição de um ou mais contentores e da colocação de novos contentores, a que se refere os Serviços 1, 2 e 3 do Lote A, no prazo de um dia após a data definida para o efeito, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
- c) Pela não recolha ou recolha parcial de contentores em cada unidade económica, a que se refere o Serviço 3 do Lote A, no prazo de um dia após a data definida para a conclusão do serviço, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 100,00 EUR (cem euros) por cada unidade económica e por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
- d) Para os Lotes A e B, pela não tomada de ação para regularizar os danos no espaço público ou privado, provocados pelo Adjudicatário, no prazo de seis dias úteis após o dia em que ocorreram, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 200,00 EUR (duzentos euros) por dia de incumprimento e por ocorrência, até à regularização adequada do serviço, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
- e) No Serviço 6 do Lote B, pela não recolha de uma ou várias caixas de grandes dimensões no prazo de um dia após a data limite definida para a sua realização, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 100,00 EUR (cento euros) por dia de incumprimento e por caixa a recolher, até à regularização adequada do serviço, contado a partir do segundo dia de incumprimento.

- f) No Serviço 7 do Lote B, pela não recolha de um ou vários sacões no prazo de um dia após a data limite definida para a sua execução, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 100,00 EUR (cem euros) por dia de incumprimento e por sacão a recolher, até à regularização adequada do serviço, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
- g) Pela não comunicação semanal e por escrito da recolha de sacões do Serviço 7, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 100,00 EUR (cem euros) por dia de incumprimento, até ao cumprimento da ação, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
- h) Por outras desconformidades com as especificações do caderno de encargos, será aplicada uma multa no valor de 100,00 EUR (cem euros) por ocorrência, e/ou por dia de incumprimento, contado a partir do segundo dia de incumprimento.

16.2 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e caso este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Palmela decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

16.3 Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de faturas, enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação.

## **17 CASOS DE FORÇA MAIOR**

17.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

17.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

## **18 EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS**

A Câmara Municipal de Palmela reserva o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, simultaneamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

## **19 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

## **20 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 do caderno de encargos.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:

- Por período igual ou superior a cinco (5) dias úteis consecutivos nos Serviços 1, 2, e 3 do Lote A.
- Por período igual ou superior a dez (10) dias úteis consecutivos no Serviço 4 do Lote A, e nos Serviços 5, 6 e 7 do Lote B.

A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

## **21 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 deste caderno de encargos.

Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

## **22 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

## **23 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO**

23.1 As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril) e Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.

23.2 O concorrente obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo Município e da legislação aplicável.

23.3 Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

23.4 As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

## **24 FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS**

Anexo 1 – Área de recolha de contentores de RU

Anexo 2 – Áreas de recolha porta a porta de RU indiferenciados

Anexo 3 – Localização das unidades económicas

Anexo 4 – Lista das unidades económicas e frequência de execução do serviço

Anexo 5 – Área de recolha de monos, verdes e outros resíduos em Palmela, Aires, Padre Nabeto, Quinta do Anjo, Cabanas

Anexo 6 – Modelo do autocolante a afixar nos contentores

Anexo 7 – Área de recolha de monos, verdes e outros resíduos em várias localidades não incluídas no Serviço 4

Anexo 8 – Exemplo de sacção de RCD

Anexo 9 – Relatórios a enviar pelo(s) Adjudicatário(s)